

ciclo de conferências  
**Branqueamento de Capitais e  
Financiamento do Terrorismo**



**2023**  
crlisboa

**e-PUBLICAÇÃO**

**As obrigações da  
Prevenção de  
Branqueamento  
de Capitais**  
Financiamento do  
Terrorismo aplicáveis  
aos advogados

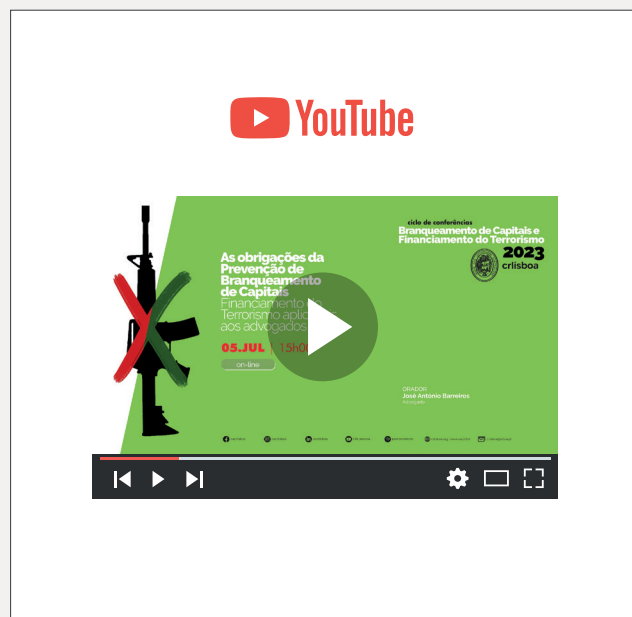
ORADOR  
**José António Barreiros**  
Advogado

**conferência**

AS OBRIGAÇÕES  
DA PREVENÇÃO DE  
BRANQUEAMENTO  
DE CAPITAIS/  
FINANCIAMENTO DO  
TERRORISMO APLICÁVEIS  
AOS ADVOGADOS



VEJA NO  
**YOUTUBE**





# DIPLOMAS\*

## Direito Nacional

### DECRETO DE APROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO

Diário da República n.º 86/1976, Série I de 1976-04-10

#### Constituição da República Portuguesa

Artigo 208.º (Patrocínio forense)

### LEI N.º 49/2004

Diário da República n.º 199/2004, Série I-A de 2004-08-24, páginas 5656 – 5657

#### Define o sentido e o alcance dos actos próprios dos advogados e dos solicitadores e tipifica o crime de procuradoria ilícita (Sétima alteração ao Estatuto da Ordem dos Advogados e primeira alteração ao Estatuto da Câmara dos Solicitadores)

### LEI N.º 25/2008 (REVOGADA)

Diário da República n.º 108/2008, Série I de 2008-06-05

#### Estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento do terrorismo

### LEI N.º 62/2013

Diário da República n.º 163/2013, Série I de 2013-08-26

#### Lei da Organização do Sistema Judiciário

Artigo 13.º (Imunidade do mandato conferido a advogados)

---

\* A presente compilação resulta de uma seleção concebida pelo CRL, a qual não pretende ser exaustiva e não prescinde a consulta destes e de outros textos legais publicados em Diário da República, disponíveis em <https://dre.pt/>.

## **LEI N.º 83/2017**

Diário da República n.º 159/2017, Série I de 2017-08-18

### **Medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo**

Artigo 4.º (Entidades não financeiras)

Artigo 79.º (Informações relativas a operações suspeitas)

## **DELIBERAÇÃO N.º 822/2020**

Diário da República n.º 163/2020, Série II de 2020-08-21, páginas 187 – 193

### **Regulamento da Ordem dos Advogados sobre a prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo**

Artigo 2.º (Entidades e competência)

Artigo 3.º (Atos previstos)

Artigo 4.º (Atos excluídos)

Artigo 7.º (Dever de identificação)

Artigo 8.º (Dever de exame e diligência)

Artigo 9.º (Dever de comunicação de operações suspeitas)

## **Direito Europeu**

### **DIRETIVA 2005/60/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo (REVOGADA)**

Considerando 20



DIRETIVA (UE) 2015/849 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 20 DE MAIO DE 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, e que revoga a Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e a Diretiva 2006/70/CE da Comissão

Considerando 9

Considerando 39

## FICHA TÉCNICA

### **Título**

As obrigações da Prevenção de Branqueamento de Capitais/Financiamento do Terrorismo aplicáveis aos advogados

### **Edição**

Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados

Rua dos Anjos, 79

1150-035 Lisboa

T. 21 312 98 50 E. [crlisboa@crl.oa.pt](mailto:crlisboa@crl.oa.pt)

[www.oa.pt/lisboa](http://www.oa.pt/lisboa)

### **Coordenação**

João Massano

### **Centro de Publicações**

Marlene Teixeira de Carvalho

### **Colaboradores**

Susana Rebelo

Sofia Galvão